PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

# LEI Nº 1.712, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de devolução de valores recebidos indevidamente por servidores municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, de forma parcelada, valores recebidos indevidamente por servidores municipais de qualquer verba oriunda da folha de pagamento.

§ 1º O parcelamento será feito por meio de termo próprio, firmado entre o servidor e o Secretário Gestor da folha de pagamento ou fundo, devendo o termo dispor o valor total a ser devolvido, valor da parcela e a forma de desconto, que se dará por meio da própria folha de pagamento.

§ 2º O valor poderá ser restituído em até 70 (setenta) parcelas, a depender de ato discricionário da administração pública, não podendo o valor ser inferior a 5% (cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), do valor da remuneração do servidor.

§ 3º A adesão ao parcelamento, em face ao princípio da boa-fé, impede a abertura de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) para apurar conduta irregular do servidor no recebimento de valores indevidos e não comunicados a administração pública.

**Art. 2º** No caso de aposentadoria ou adesão do servidor a qualquer benefício processado pela Previdência Própria, fica autorizado a continuidade do desconto da parcela por meio do IPPS, devendo em seguida, este ressarcir o fundo beneficiado com o parcelamento.

**Art. 3º** Havendo falecimento do servidor, fica autorizado a realização do desconto do saldo devido ou remanescente dos créditos de qualquer natureza deixados pelo de cujus junto ao Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se todos os atos e parcelamentos anteriormente realizados.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Em 01/07/2019
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matricula: 051

Serra Talhada/PE, 1º de julho de 2019.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**
**- Prefeito -**